

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 29, DE 2007 (APENSOS OS PROJETOS DE LEI N° 70, DE 2007, N° 332, DE 2007 E N° 1908, DE 2007)

Dispõe sobre a comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e os serviços de telecomunicações, altera a Lei nº. 9.472, de 16 de julho de 1997, e dá outras providências.

EMENDA N°

Dê-se o seguinte redação ao art. 22 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 29, de 2007, suprimindo-se o art. 23:

Art. 22. A distribuidora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura distribuirá, sem quaisquer ônus ou custos adicionais diretos ou indiretos para seus assinantes e sem inserção de qualquer informação, de forma integral e simultânea, os canais de programação das emissoras geradoras locais de radiodifusão de sons e imagens, incluindo as retransmissoras com características de geradora na Amazônia Legal, mantendo a qualidade técnica dos sinais fornecidos pelas respectivas geradoras, tendo como referência a qualidade do sinal transmitido pelo ar.

§ 1º. Para efeito do disposto no *caput*, será não onerosa a obtenção dos canais da emissora geradora, salvo quando essa optar pelo estabelecimento de condições comerciais para distribuição dos sinais de seus canais, hipótese em que a distribuição mencionada no *caput* deixa de ser obrigatória.

§ 2º. Caso não seja alcançado acordo quanto às condições comerciais de que trata o parágrafo anterior, a geradora local de radiodifusão de sons e imagens poderá, a seu critério, exigir que sua programação seja distribuída conforme disposto no *caput*.

§ 3º. Será objeto de negociação entre a prestadora de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura e a prestadora de serviço de radiodifusão de sons e imagens, as condições comerciais para obtenção do canal da emissora geradora local diretamente das fontes de geração de sinal eletrônico.

§ 4º. Na hipótese de existir, para os prestadores de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura impossibilidade técnica comprovada por laudo técnico aceito pela Anatel, que impossibilite o atendimento do disposto no *caput* deste artigo, a Anatel se manifestará em 90 dias, a fim de desobrigar os prestadores de serviço de comunicação audiovisual eletrônica por assinatura de distribuir parte ou a totalidade dos sinal.

§ 5º. No caso da impossibilidade parcial de distribuição de que trata o parágrafo 4º deste artigo, a Anatel disporá sobre os canais de programação cuja distribuição será obrigatória, sempre de forma isonômica, no prazo de 90 dias.

§ 6º. A inclusão dos sinal disponibilizados pelas emissoras de radiodifusão de sons e imagens de caráter comercial, na grade de programação das empresas de distribuição por meio eletrônico, que decorra de autorização da própria emissora ou por força de lei, terá como limite a área de cobertura definida pela própria emissora de radiodifusão.

§ 7º. Os canais de que trata esse Capítulo deverão ser ofertados em bloco e em ordem numérica virtual seqüencial, sendo vedado intercalá-los com outros canais de programações, respeitada a ordem de alocação dos canais de serviço de radiodifusão de sons e imagens de cada localidade.

§ 8º No caso de serviços pagos que se utilizam de satélites com cobertura nacional para realizar a distribuição, a inclusão dos sinal será indicada pela geradora.

§ 9º. As emissoras geradoras que possuírem seu sinal em pelo 10 Capitais de

Estados Brasileiros, mesmo por retransmissora, têm a mesma prerrogativa do art. 25 desta Lei, observado os parágrafos anteriores.

Art. 23. SUPRIMIR

JUSTIFICAÇÃO

É de notório conhecimento público que as TVs abertas são as líderes de audiência na TV fechada. A qualidade dos programas da TV aberta principalmente com predominância de conteúdo nacional, com o qual se identifica o telespectador, além do grande valor agregado, são bons motivos entre outros, que atestam a preferência do público consumidor.

É possível se verificar que no mercado brasileiro a TV aberta tem grande importância e relevância para o consumidor, tanto que atrai também na TV fechada. A radiodifusão detém 70% da audiência da TV por assinatura!

Desta forma, uma consideração se deve fazer: no mercado internacional, como nos Estados Unidos da América, a produção é veiculada mais ou menos na seguinte ordem na cadeia de distribuição: cinema, DVD, TV por assinatura e TV aberta. Já no Brasil, a grande maioria da produção é assim distribuída: TV aberta, DVD, TV por assinatura.

Ocorre que, no mercado internacional, o cinema por si só praticamente amortiza o custo de produção, sendo que no Brasil a TV aberta é a principal fonte de veiculação de conteúdo. Assim, neste contexto, nada mais justo a TV aberta ser remunerada pela TV fechada, diante da importância e relevância que possui a TV aberta na cadeia nacional, também como grande distribuidora de conteúdo.

Outro importante ponto a se frisar, é que os custos da TV aberta são pagos exclusivamente pela publicidade, valores estes que jamais são repassados aos consumidores, pois o sinal é aberto e de distribuição livre e gratuita.

Hoje 82% da programação da TV Paga é de canais estrangeiros e apenas 4 grupos de mídia americanos detém em torno de 2/3 de todo o investimento em programação feito pelos operadores.

Esta situação merece a seguinte atenção:

- a) falta de adequação do conteúdo aos consumidores brasileiros, em função da falta de espaço para canais brasileiros, e
- b) os radiodifusores, que detém 70% da audiência da TV paga, ainda não são remunerados pela cessão da sua programação e, involuntariamente, acabam por

subsidiar os canais estrangeiros, que apesar da pequena participação na audiência global, cobram muito caro por seus canais e ficam com 2/3 das receitas de assinaturas.

Nesse sentido, os radiodifusores, brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 anos, estão subsidiando os canais estrangeiros, que dominam 82% do conteúdo na televisão paga e são remunerados por isso.

Assim, neste contexto, nada mais justo a TV aberta ser remunerada pela TV fechada, diante da importância e relevância que possui a TV aberta na cadeia nacional, também como grande distribuidora de conteúdo.

Ademais, esses mesmos estrangeiros já obtêm a amortização do custo de produção e o retorno do seu capital investido no mercado americano, sendo o Brasil mercado altamente lucrativo, visto que os valores pagos vão compor os lucros dos programadores estrangeiros.

O radiodifusor precisa recuperar o seu investimento no mercado brasileiro através única e exclusivamente da publicidade. Nada mais justo do que remunerar o brasileiro, responsável por 70% da audiência da televisão por assinatura, pelo seu investimento, esforço. É notório que os brasileiros empregam muito mais pessoas e movimentam muito mais recursos que os estrangeiros, cuja produção é internacional, favorecendo somente o mercado americano.

Além do mais, a TV fechada que possui duas fontes de receita, uma por meio do pagamento dos assinantes, e, outra pela inserção de publicidade nos canais pagos, vende a TV aberta em pacotes exclusivos e pior, através da venda casada com outros produtos e serviços, alavancando os serviços de voz e internet por meio do oferecimento de televisão aberta, sem remunerá-la.

Diante dessa situação fática, espera-se que a TV fechada passe, pelo menos, a remunerar a TV aberta, com a possibilidade de pacto comercial entre as partes.

Faz-se necessário também, a fim de evitar distorções futuras, lembrar que eventualmente algumas tecnologias podem apresentar problemas técnicos para carregar todos os sinais dos canais das TVs abertas e canais básicos, devendo a ANATEL se manifestar caso a caso, em 90 dias, dispondo sempre de forma isonômica quanto a impossibilidade parcial de distribuição daqueles canais de programação.

Também é razoável que o projeto deixe de mencionar tecnologias específicas, valendo as regras para toda e qualquer forma de serviço prestado, pois como é fato, tecnologias avançam, modificam-se e são inventadas, sendo que qualquer menção a esta ou aquela, poderia em poucos anos levar a lei ao desuso, deixando o setor sempre carente de atualização legislativa.

Dessa forma se busca, com a presente contribuição, acrescentar melhorias ao mercado e consequentemente ao consumidor, abrindo as portas para uma concorrência justa, sem deixar de proteger o conteúdo nacional e sua distribuição, criando regras para evitar anomalias que inviabilizem os pacotes mais populares, possibilitando a democratização do acesso à televisão paga e aos conteúdos diversificados, bem como proteção à radiodifusão de sinal aberto, livre a gratuito.

Sala das Comissões, em de maio de 2009.

Deputado **VINICIUS CARVALHO**
